

**ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE  
DA EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA,  
REALIZADA EM 14 DE FEVEREIRO DE 2020**

Aos catorze de fevereiro de 2020, às 11 horas, no escritório operacional da Hemobrás, localizado na Rua Prof. Aloísio Pessoa de Araújo, nº 75, 9º andar, Boa Viagem, Recife - PE, CEP 51.021-410, foi realizada a Segunda Reunião do Comitê de Elegibilidade da Hemobrás, previsto no artigo 103 do Estatuto Social do Hemobrás, aprovado pela 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de junho de 2018.

**2. Presença e quórum:**

Estavam presentes os seguintes membros do Comitê de Elegibilidade: Sr. Giovanni Fernandes de Albuquerque Junior, Sr. Tiago Campos Rodrigues de Souza e Sra. Tereza Manuela dos Santos Paes Barreto.

**3. Ordem do Dia:**

**Item 01:** indicação a cargo de membro do Conselho de Administração da Hemobrás, encaminhada diretamente por mensagem eletrônica da Chefia do Gabinete do Ministro da Saúde, em 03 de fevereiro de 2020. Verificação do preenchimento dos requisitos e ausência de vedações pelo Sra. [REDACTED], para eleição ao cargo de membro do Conselho de Administração da estatal, mediante análise do Cadastro de Administrador do Ministério da Economia e documentos comprobatórios enviados pelo Gabinete do Ministro da Saúde.

**Item 02:** indicação a cargo de membro suplente do Conselho Fiscal da Hemobrás, encaminhada diretamente por mensagem eletrônica da Chefia do Gabinete do Ministro da Saúde, em 31 de janeiro de 2020. Verificação do preenchimento dos requisitos e ausência de vedações pelo Sr. [REDACTED], para eleição ao cargo de membro suplente do Conselho Fiscal da estatal, mediante análise do Cadastro de conselheiro Fiscal do Ministério da Economia e documentos comprobatórios enviados pelo Gabinete do Ministro da Saúde.

**4. Tempestividade das Análises:**

No que concerne à indicação da Sra. [REDACTED], uma vez informada ao Ministério da Saúde a situação acerca da ausência de vaga para indicados daquele órgão no Conselho de Administração, em 12.02.2020 foi enviada mensagem eletrônica à Chefia do Gabinete do Ministro da Saúde acerca das inconsistências identificadas no cadastro de administrador e na documentação comprobatória de experiência profissional da indicada. Diante disso, a Chefia do Gabinete do Ministro da Saúde submeteu a este Comitê documentação correção às falhas identificadas, razão pela qual a presente análise, realizada em 14.02.2020, foi tempestiva.

No que concerne à indicação para membro do Conselho de Administração (item 3), a Chefia do Gabinete do Ministro da Saúde enviou eletronicamente em 12.02.2020 mensagem eletrônica respondendo a este Comitê acerca das inconsistências apontadas, razão pela qual a presente análise, realizada em 14.02.2020, foi tempestiva.



## 5. Método de análise da indicação:

Para a análise dos indicados, o Comitê de Elegibilidade adotou o seguinte procedimento:

- i) verificação do formulário (Cadastro de Administrador) preenchido e enviado pelo indicado se este estava de acordo com o formulário padrão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- ii) verificação se o formulário enviado se encontrava devidamente rubricado e assinado, com o preenchimento dos dados pessoais e com a indicação da formação acadêmica e experiência profissional;
- iii) verificação do preenchimento dos itens relativos à reputação ilibada e vedações;
- iv) análise da documentação comprobatória dos indicados, em relação à formação acadêmica aderente ao cargo para o qual houve a indicação, experiência profissional e notório conhecimento compatível com o cargo indicado;
- v) realização de diligências para dirimir quaisquer dúvidas sobre a elegibilidade do indicado a ocupar cargo de administrador desta Estatal.

## 6. Análise dos Requisitos e Vedações:

### 6.1 Análise da indicação da Sra. [REDACTED]

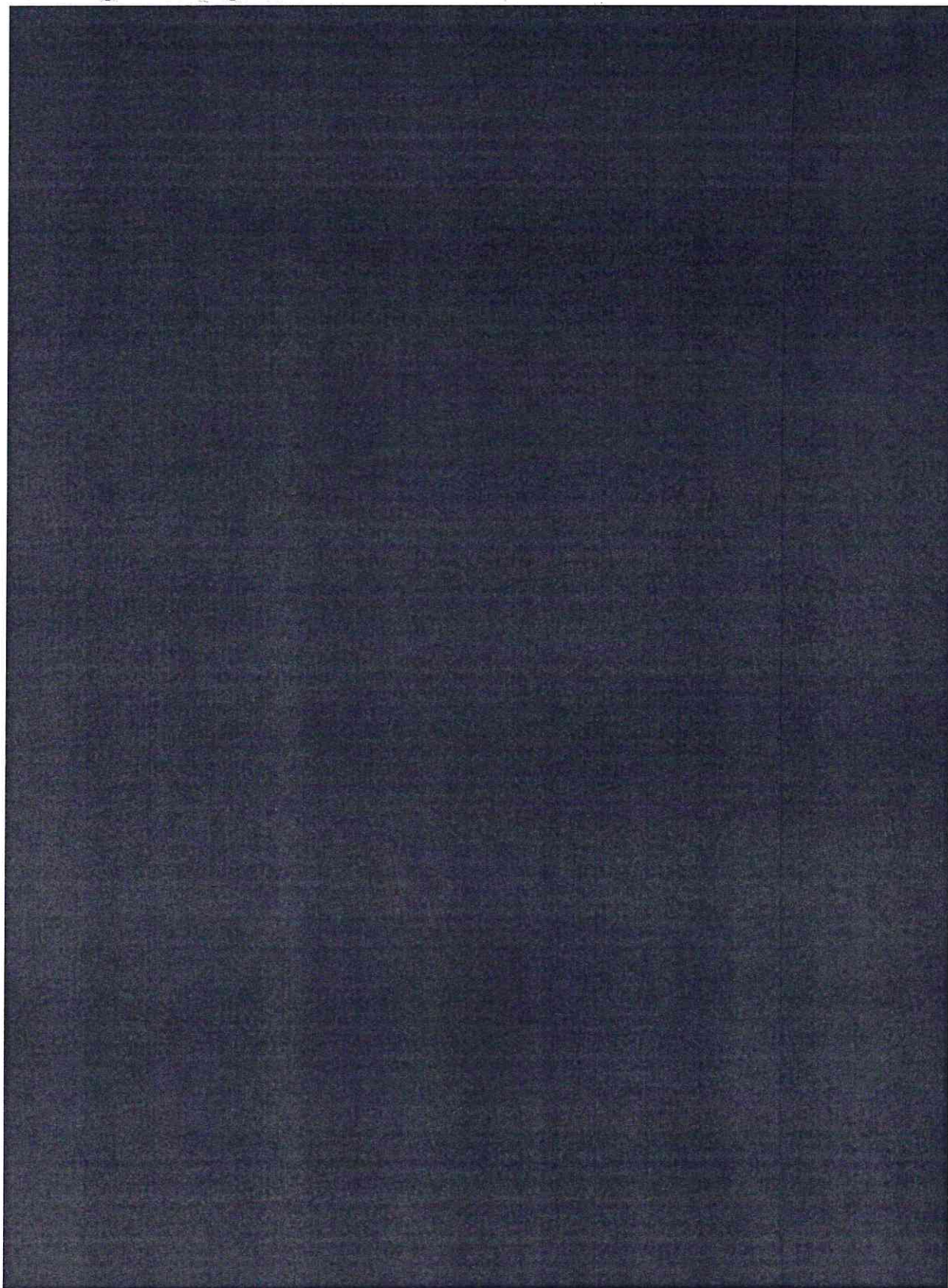
**6.1.1 Formulário Padronizado:** Conforme exigido no art. 22, inc. I do Decreto nº 8.945/2016, foi reencaminhado ao Comitê de Elegibilidade, por meio de mensagem eletrônica enviada pela Chefia do Gabinete do Ministro da Saúde em 12.02.2020, o Cadastro de Administrador para empresa estatal com receita operacional bruta superior a R\$ 90 milhões (Anexo 01). Foram também objeto de análise os seguintes documentos, enviados em 03.02.2020 e complementados em 12.02.2020 (Anexo 02):

1. Cópia digitalizada da carteira da OAB da indicada;
2. Diploma de Bacharel em Direito da Faculdade de Direito do Distrito Federal, de 18/06/1997 (cópia);
3. Currículo da indicada, assinado e rubricado em janeiro de 2020;
4. Documentação referente à participação da indicada como Advogada;
5. Documento com cópias digitais dos atos de designação indicada a diversos cargos na Câmara dos Deputados;
6. Cópias digitais dos atos de dispensa dos cargos ocupados pela indicada no âmbito da Câmara de Deputados;
7. Cópias digitais de uma série de documentos para comprovação de prática forense, indicação como representante da Enccla, atuação como professora de direito administrativo, dentre outras;
8. Cópia digital de certificado de atuação na Escola do Legislativo;
9. Cópia digital de declaração que a indicada ministrou curso de Direito Administrativo e Processo Legislativo Institucional;
10. Cópia digital de declaração que a indicada ministrou cursos na instituição OBCURSOS;
11. Documento SINC (Sistema Integrado de Nomeações e Consultas) acerca da Aprovação Prévia de Indicações para Administradores e Conselheiros Fiscais, com validade até 28.04.2020.

O formulário padronizado foi devidamente preenchido, rubricado em todas suas páginas, assinado e datado pela própria indicada, de forma completa e sem rasuras, atendendo ao disposto no art. 4º da Portaria SEST nº 3/2016. É importante ressaltar que a indicada preencheu os itens 5, 6 e 7, visto que possui cargo efetivo de Técnico Legislativo, cargo comissionado de Assessora Especial do Ministro, cujo código de função é 102.5.



**6.1.2 Requisitos Obrigatórios:**





[REDACTED]

Não chegou ao conhecimento deste Comitê de Elegibilidade, situação ou fato que contradigam a autodeclaração feita pela indicada no que concerne sua reputação e vedações.

Em que pese o Cadastro de Administrador não exigir qualquer documentação comprobatória do indicado quanto às vedações e à reputação ilibada, este Comitê realizou as diligências que entendeu possíveis para melhor embasar sua análise, que visa auxiliar a Assembleia Geral desta Estatal na sua tomada de decisão quanto à eleição de membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Foi feita simples consulta utilizando o nome da indicada em site de pesquisa (Google), não sendo identificada situação ou fato que contradigam a autodeclaração feita pela indicada no que concerne sua reputação e vedações. Também foram feitas consultas junto ao TCU e CVM, nada sendo encontrado.

#### **6.2 Análise da indicação da Sr. [REDACTED]**

Quanto aos itens apontados na avaliação prévia do Comitê de Elegibilidade quanto à documentação apresentada pelo indicado mediante indicação para Suplente do Conselho Fiscal, em 12.02.2020 foi submetida a este Comitê a resposta abaixo transcrita, além de anexo correspondente:

- *Quanto ao item 1 – reencaminho novo Formulário de Cadastro de Conselheiro preenchido, agora com a data de 2020.*
- *Quanto ao item 2 – Reitero os termos da Declaração com Documentos Comprobatórios – Hemobras, aqui anexa, que já foi enviada àquele Comitê com a intenção de explicar e detalhar as informações sobre experiência profissional, no sentido de comprovar que minha experiência profissional em funções de chefia e assessoramento na administração direta é superior a 28 (vinte e oito) anos, comprovação que já foi aceita pelo Conselho Fiscal de outra empresa, na qual, inclusive fui eleito em Assembleia ocorrida no último dia 30/01.*

[REDACTED]

Diante do exposto acima, e considerando o novo formulário encaminhado, e a documentação fornecida, este Comitê entendeu que, de modo a melhor auxiliar sua análise, se fazia necessário obter indicação precisa de que cargos o indicado ocupou durante o período em que esteve na ativa como Oficial do Exército Brasileiro, acompanhada da devida documentação comprobatória.

Desta forma, os membros do Comitê se comprometeram em submeter nova solicitação de maiores esclarecimentos à Chefia do Gabinete do Ministro da Saúde no próximo dia útil.

**8. Deliberações sobre a indicação:**

No que concerne à indicação da Sra. [REDACTED], após a análise dos formulários e documentos apresentados, e do resultado das diligências realizadas por este Comitê de Elegibilidade, verificou-se que a indicada atendeu aos requisitos obrigatórios na forma da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016. Diante disso, todos os seus membros opinaram a favor da indicação da mencionada candidata.

No entanto, consideraram importante registrar na presente ata, e para conhecimento da Assembleia Geral, que na data da avaliação da indicação supramencionada, não era de conhecimento deste Comitê a presença de vagas não preenchidas para membros do CADM indicados do Ministério da Saúde.

Já quanto ao Sr. [REDACTED], este Comitê aguardará resposta do Ministério da Saúde acerca dos cargos que o indicado ocupou no Exército Brasileiro e documentação comprobatória, para então poder emitir opinião quanto à sua indicação para membro suplente do Conselho Fiscal desta estatal.

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião.

  
Giovanni Fernandes de Albuquerque Junior

  
Tiago Campos Rodrigues de Souza

  
Teréza Manuela dos Santos Paes Barreto

